



LEI Nº 1.090, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria, no âmbito do Município, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

O Poder Legislativo do Município de Igaratinga, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica criado o CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em cumprimento dos requisitos de habilitação do município no nível de gestão básica do SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º.- O CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, é uma unidade pública estatal para a oferta continuada dos serviços de assistência social do nível de proteção social básica do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 3º.- O “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS”, a que alude o art. 1º desta Lei, é unidade da base territorial da rede de proteção social da assistência social do Município, voltada a áreas de vulnerabilidade social.

Art. 4º.- Compete ao “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” atuar com famílias, seus membros e indivíduos, residentes no Município de Igaratinga, visando a orientação e o convívio sócio-familiar e comunitário, por meio da oferta de serviços e pelo desenvolvimento de programas de promoção integral.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto durante um período de tempo e que se acham unidos por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade.

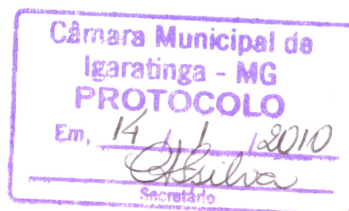
Art. 5º.- O “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” priorizará investimentos em ações articuladas com a rede sócio-assistencial básica local que tenham como foco a família.

Art. 6º.- O “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” promoverá:

I - a seleção das famílias em situação de exclusão social, residentes na sua área de abrangência, para o recebimento dos benefícios de programas governamentais;

II - visitas domiciliares visando estabelecer contato inicial com as famílias, com o objetivo de levantar dados a respeito dos benefícios recebidos e

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





necessidades eminentes para inserção em programas sociais existentes, além de informações detalhadas sobre a situação sócio-familiar;

III - reuniões de apresentação ao final de cada semestre de visitação, com o objetivo de divulgar programas governamentais e fazer levantamentos das famílias interessadas;

IV - seleção das famílias que participarão do programa.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, considera-se excluída socialmente a família que:

- a) possuir renda “per capita” igual ou inferior a 1/2 (metade) do salário mínimo vigente, ou condições sócio-econômicas precárias;
- b) possuir membros em situação de vulnerabilidade pelo próprio ciclo de vida;
- c) residir em locais precários e que ofereçam risco;
- d) sujeitar-se a diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar;
- e) estiver inserida precariamente, ou não-inserida, no mercado de trabalho formal ou informal;
- f) não tiver acesso às políticas públicas ou sociais;
- g) estiver estigmatizada em termos étnico, cultural e sexual;
- h) estiver em desvantagem pessoal por possuir portadores de necessidades especiais;
- i) possuir usuários de substâncias psicoativas;
- j) utilizar estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que possam representar risco pessoal e social.

Art. 7º.- Para fins do disposto nesta Lei, o “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” deverá:

I - atender individualmente cada família, com o objetivo de identificar e diagnosticar as principais necessidades da unidade familiar e levantar possíveis áreas de intervenção do Poder Público;

II - identificar e cadastrar a rede sócio-assistencial, que é o conjunto de benefícios e de programas, projetos e serviços locais, formados pelas entidades governamentais, não-governamentais, públicas, privadas, das áreas da saúde, educação, cultura, lazer, de assistência social e proteção especial que façam parte da região, com o objetivo de levantar recursos humanos, materiais e físicos disponíveis a serem implantados, para que tais instituições possam ter seus serviços potencializados e ampliados;



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

III - elaborar plano de ação promocional junto a cada família, a partir das áreas de intervenção identificados, tendo em vistas suas necessidades mais fundamentais;

IV - atender às crianças até 12 (doze) anos com atividades lúdicas na brinquedoteca, com vistas ao seu desenvolvimento sensorial, cognitivo, afetivo, pedagógico e sociabilidade.

Art. 8º.- Incumbe ainda ao “Centros de Referência Social - CRAS”:

I - acompanhar a continuidade do atendimento individual das famílias, sócio-educativas, de acordo com as freqüências, interesses das famílias, diante dos vínculos formados com a equipe técnica;

II - acompanhar atividades em grupo mediante a aplicação de técnicas vivenciais para a construção de projetos de vida para cada família;

III - trocar experiências com a rede, num trabalho de educação social, com temas voltados para a família e o incentivo à formação de grupos com soluções alternativas, ativando o processo emancipatório da situação de exclusão social;

IV - assessorar as entidades que compõem a rede sócio-assistencial.

Art. 9º.- O “Centro de Referência de Assistência Social - CRAS” desenvolverá programas e projetos sociais com recursos próprios do Município ou, ainda, por meio de repasses e parcerias com os Governos Federal e Estadual, e, ainda, a iniciativa privada.

Art. 10.- Para atender ao funcionamento e implantação do CRAS fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e outros instrumentos necessários com a União e com o Estado, visando ao bom andamento dos procedimentos iniciais de implantação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 11.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratações funcionais temporárias para prover os cargos e funções necessários para provimento do CRAS, pelo prazo de duração do Programa Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

PARAGRAFO ÚNICO – A contratação que for necessária que trata o *caput* deste *artigo* será prescindida de chamamento público para o processo seletivo.

Art. 12.- Ficam criados os cargos conforme anexos desta lei, discriminados a seguir:



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

I - Anexo I - Atividades – Categorias Funcionais e Vagas;

II - Anexo II – Habilitações – Atribuições;

III - Anexo III – Vencimentos e Carga horária.

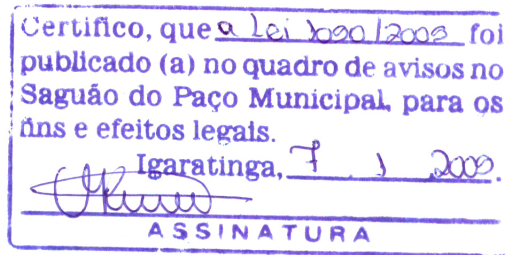
Art. 13.- As despesas decorrentes da implantação do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL serão pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 14.- Ficam os Programas referentes ao CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL inclusos no Plano Plurianual de Ação Governamental, Lei nº 968/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 1.037.2008.

Art. 15.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Igaratinga (MG) 7 de dezembro de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal





LEI Nº 1.090, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria, no âmbito do Município, o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

ANEXO I - ATIVIDADES – CATEGORIAS FUNCIONAIS E VAGAS

| | |
|---|----|
| COORDENADOR – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | 01 |
| ASSISTENTE SOCIAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA | 01 |
| PSICÓLOGO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA | 01 |
| MONITOR - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA | 03 |

ANEXO II – HABILITAÇÕES – ATRIBUIÇÕES

| | |
|-------------------|---|
| COORDENADOR | Profissional com nível médio completo, com facilidade de comunicação, experiência em trabalho coletivo, perfil gerencial e liderança. |
| ASSISTENTE SOCIAL | Profissional com nível superior completo, com habilitação em Serviço Social. Exercício de atividades afins ao seu cargo e estabelecidas no âmbito do Programa CRAS e do SUAS. |
| PSICÓLOGO | Profissional com nível superior completo, com habilitação em Psicologia. Exercício de atividades afins ao seu cargo e estabelecidas no âmbito do Programa CRAS e do SUAS. |
| MONITOR | Profissional destinado ao atendimento dos programas, projetos, oficinas e desenvolvimento das políticas e trabalhos do CRAS. |

ANEXO III – VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

| CARGO | JORNADA | VENCIMENTO |
|-------------------|---------|--------------|
| COORDENADOR | 40 | R\$ 1.200,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 40 | R\$ 1.200,00 |
| PSICÓLOGO | 40 | R\$ 1.200,00 |
| MONITOR | 20 | R\$ 550,00 |

Prefeitura Municipal de Igaratinga (MG) 7 de dezembro de 2009.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br

